

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Amadora

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo SIMAS Oeiras e Amadora
Data de receção/ última consulta	08-10-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

EDITAL

Natureza de Consumo	Saneamento de Águas Residuais (AR)			
	FIXA		VARIÁVEL	
	Euro/mês	Euro/Dia	Escalões	Tarifa
Recomendação ERSAR nº 01/2009 de 28/Agosto			m ³	Euros/m ³
Estado	13,6121 €	0,4537 €	Escalão único	2,8920 €

Tarifário Genérico

Natureza de Consumo			Abastecimento Água (AA)			
Recomendação ERSAR nº 01/2009 de 28/Agosto	Condicionamentos		FIXA		VARIÁVEL	
			Euro/mês	Euro/Dia	Escalões	Tarifa
					m ³	Euros/m ³
Doméstico	Diâmetro Nominal de Contadores	Até 25mm	4,8489 €	0,1616 €	De 0 a 5 m ³	0,5291€
		De 30mm a 50mm	39,3732 €	1,3124 €	Superior 5 até 15 m ³	0,6402€
		Superior a 50mm	122,0568 €	4,0686 €	Superior a 15 até 25 m ³	1,5876€
					Superior a 25 m ³	2,2226€
Não Doméstico-Comércio e Indústria	Diâmetro Nominal de Contadores	Até 25mm	14,0618 €	0,4687 €	Escalão único	1,5576€
		De 30mm a 50mm	39,3732 €	1,3124 €		
		Superior a 50mm	122,0568 €	4,0686 €		
CMO, CMA, Freguesias dos concelhos Oeiras e Amadora	Diâmetro Nominal de Contadores	Até 25mm	4,8489 €	0,1616 €	Escalão único	0,6251€
		De 30mm a 50mm	39,3732 €	1,3124 €		
		Superior a 50mm	122,0568 €	4,0686 €		

Aos valores da tarifa de abastecimento de água constantes da presente tabela acresce o IVA à taxa legal em vigor.

EDITAL

Natureza de Consumo	Saneamento de Águas Residuais (AR)			
	FIXA		VARIÁVEL	
	Euro/mês	Euro/Dia	Escalões m ³	Tarifa Euros/m ³
Recomendação ERSAR nº 01/2009 de 28/Agosto				
Doméstico	4,7762 €	0,1592 €	De 0 a 5 m ³	0,3897
			Superior 5 até 15 m ³	0,5012
			Superior a 15 até 25 m ³	1,3314
			Superior a 25 m ³	2,1704
Não Doméstico- Comércio e Indústria	12,4658 €	0,4155 €	Escalão único	1,3314 €
CMO,CMA, Juntas de Freguesia	Isento	Isento	Escalão único	Isento

Tarifário Famílias Numerosas

Abastecimento Água - Tarifa VARIÁVEL									
	Doméstico			Doméstico com Agregado Familiar (*) de:					
	Escalões	Tarifário	Novos escalões com	5 elementos	6 elementos	7 elementos	8 elementos	9 elementos	≥10 elementos
1º escalão	De 0 até 5 m³	0,5291 €	1º escalão	0 a 8 m³	0 a 11 m³	0 a 14 m³	0 a 17 m³	0 a 20 m³	0 a 23 m³
2º escalão	Superior a 5 m³ até 15 m³	0,6402 €	2º escalão	8 a 18 m³	11 a 21 m³	14 a 24 m³	17 a 27 m³	20 a 30 m³	23 a 33 m³
3º escalão	Superior a 15 m³ até 25 m³	1,5876 €	3º escalão	18 a 28 m³	21 a 31 m³	24 a 34 m³	27 a 37 m³	30 a 40 m³	33 a 43 m³
4º escalão	Superior a 25 m³	2,2226 €	4º escalão	mais de 28 m³	mais de 31 m³	mais de 34 m³	mais de 37 m³	mais de 40 m³	mais de 43 m³

(*) Agregado Familiar nos termos da Lei nº 11.053/2002

(*) Agregado Familiar nos termos do disposto no artigo 13.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares. Aos valores de tarifa de abastecimento de água constantes da presente Tabela acresce IVA à taxa legal em vigor.

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Amadora

Ano	2013 (em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo SIMAS Oeiras e Amadora
Data de receção/ última consulta	08-10-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

2 – Se houver divergências sobre a contagem que não possam ser resolvidas entre as duas partes interessadas, poderá ser promovida a verificação extraordinária do contador, nos termos do art.º 98.º do presente regulamento.

Artigo 102º

Estimativa de consumo

1 – Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador ou nos períodos em que não haja leitura, o consumo será avaliado, nos termos seguintes:

- a) Pela média de consumo apurada entre duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora;
- b) Pela média do consumo apurada nas duas leituras subsequentes à instalação do contador;
- c) Pelo consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior.

2 – Quando forem detetadas anomalias no volume de água medido por um contador, a entidade gestora corrige as contagens efetuadas, tomando como base de correção os erros verificados no controlo metrológico.

3 – Esta correção para mais ou para menos afeta apenas os meses em que os consumos se afastem mais de 25 % do valor médio relativo, nos termos das disposições legais em vigor.

Artigo 103º

Obrigatoriedade de acesso ao contador

Os utilizadores são obrigados a permitir e facilitar a inspeção dos contadores aos colaboradores da entidade gestora, sempre que se identifiquem, ou a outros desde que devidamente credenciados pela entidade gestora.

P A R T E III

ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I

ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 104º

Incidência

1 - Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data de início da respetiva vigência.

2 - Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos e não domésticos.

3 – São utilizadores não domésticos:

- a) Industrial/Comercial;
- b) Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), Pessoas Coletivas de Utilidade Pública e Pessoas Coletivas sem fim lucrativo;
- c) Estado, Pessoas Coletivas de Direito Público e Empresas Públicas;
- d) Câmara Municipal de Oeiras, Câmara Municipal da Amadora, e Juntas de Freguesia de Oeiras e Amadora;
- e) Câmaras Limítrofes;
- f) Regas.

Artigo 105º
Estrutura tarifária

1 – Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

- a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
- b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2 – As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 108º;
- b) Fornecimento de água;
- c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
- d) Disponibilização e instalação de contador individual;
- e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da entidade gestora;
- f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 – Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

- a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
- b) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 108º;
- c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- d) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- e) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- f) Leitura extraordinária de consumos de água;
- g) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- h) Ligação temporária ao sistema público, designadamente, para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

- i) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- j) Fornecimento de água em auto-tanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- k) Fornecimento de segundas vias de processos de traçados.

4 - Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.

Artigo 106º

Tarifa fixa

1 - Aos utilizadores finais aplica-se uma tarifa fixa expressa em euros por cada 30 dias.

2 - A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- 1.º nível: até 20mm;
- 2.º nível: superior a 20 e até 30mm;
- 3.º nível: superior a 30 e até 50mm;
- 4.º nível: superior a 50mm.

Artigo 107º

Tarifa variável

1 - A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- 1.º escalão: até 5;
- 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
- 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
- 4.º escalão: superior a 25.

2 - A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores não domésticos, divide-se em:

- a) Industriais/Comerciais, calculada em função de dois escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- 1.º escalão: até 150 m³;
- 2.º escalão: superior a 150 m³

- b) Entidades públicas e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), Pessoas Coletivas de Utilidade Pública e Pessoas Coletivas sem fim lucrativo, calculada em função de um único escalão de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias.

2 - O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

Artigo 108º

Execução de ramais de ligação

- 1 - A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.
- 2 - Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

Artigo 109º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

- 1 - Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não dêem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.
- 2 - No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não-domésticos.
- 3 - O consumo segundo contador não é elegível para o cálculo das tarifas de saneamento, quando exista tal indexação.

Artigo 110º

Tarifários especiais

- 1 - Os utilizadores domésticos podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

Tarifário social

- a) Aplicável aos utilizadores finais com idade superior ou igual a 65 anos, cujo rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) não ultrapasse uma vez e meia o valor do salário mínimo nacional bruto;
- b) Aplicável aos utilizadores finais com grau de deficiência igual ou superior a 60%, cujo rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) não ultrapasse uma vez e meia o valor do salário mínimo nacional bruto;
- c) Aplicável aos utilizadores finais cuja única fonte de proveito seja o rendimento social de inserção. (RSI).

Tarifário familiar

Aplicável aos utilizadores finais domésticos cuja composição do agregado familiar seja constituída por cinco ou mais elementos.

- 2 - O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na aplicação de uma tarifa especial inferior à do 1.º escalão para utilizadores domésticos com consumos iguais ou inferiores a 5m³ por cada 30 dias e isenção das tarifas fixas;

3 – O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 3 m³ por cada membro do agregado familiar, tendo como limite mínimo de cinco elementos e máximo de sete elementos.

Artigo 111º

Acesso aos tarifários especiais

1 - Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

- a) Formulário da entidade gestora devidamente preenchido e assinado pelo titular do contrato de fornecimento de água;
- b) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS, sendo que, neste caso, deve comprovar o grau de deficiência ou o número de membros do agregado familiar, consoante o benefício solicitado;
- c) Cópia do deferimento do rendimento social de inserção, (RSI).

2 – A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora deve notificar o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 112º

Aprovação dos tarifários

1 - O tarifário do serviço de água é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que responde.

2 - O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias após a sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 - O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora.

SECÇÃO II

FACTURAÇÃO

Artigo 113º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 - A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral, desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser este considerada mais favorável e conveniente.

2 - As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como, as taxas legalmente exigíveis, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 100.º e artigo 102.º.